



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 76/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Avenida Brasil, 739 - Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão (87.270-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.342.270/0001-74, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **Wevyllyn Rafaela Marcelos**, inscrita no CPF sob o nº 084.146.289-58 e RG nº 12.595.504-5, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA APARELHAMENTO DA UNIDADE DO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	4,0	UN	7084	POLTRONA HOSPITALAR PARA COLETA DE SANGUE, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, ENCOSTO RECLINÁVEL, COM NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES, REVESTIMENTO EM CURVIM NA COR AZUL, COM DESCANSO PARA OS PÉS, BRACOS ESTOFADOS COM ESPUMA, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, LARGURA MÁXIMA 76 CM, ALTURA DO ASSENTO SOMENTE A PARTE SUPERIOR ENCOSTO COM NO MÍNIMO 100 CM, PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPOXI PO NA COR BRANCA	DITALMED	575,00	2.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) conforme descrição dos produtos acima, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	4.4.90.52.34	496	3781
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	4.4.90.52.33	496	3782
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	4.4.90.52.08	496	3783
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	4.4.90.52.12	496	3784
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	4.4.90.52.42	496	3785

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos no CAPS AD III, na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178 – Centro, Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 1297-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.

XI) Os produtos e/ou equipamentos deverão ser entregues montados e em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e componentes

XII) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

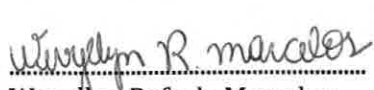
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

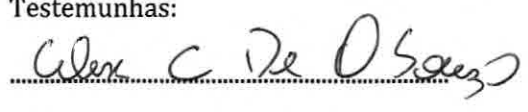
Coronel Vivida, 13 de abril de 2018.

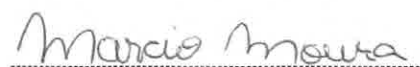

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Wevyllyn Rafaela Marcelos
Rocha Moreira Equipamentos Médicos
CONTRATADA

Testemunhas:


Alex C. De Souza


Marcio Moura

26.312.270/0001-74

ROCHA MOREIRA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

AV. BRASIL N° 733 - SALA B
CENTRO - CEP. 87270-000

ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Buarque redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO
Comarca de Clevelandia. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossatti Gehlen
Prefeito Municipal, Mariópolis, 04 de Abril de 2018.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 04 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1599

Página 12 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

DATA: 21/03/18 ABERTURA: 06/04/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 37/2018, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	DE PAULA E CALZA LTDA-ME	473,00	98.857,00
02	VANIA RUTHES	309,00	84.581,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DE PAULA E CALZA LTDA-ME	19.490.869/0001-90	98.857,00
VANIA RUTHES	30.072.807/0001-09	84.581,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 163.438,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais). Coronel Vívda, 30 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267783

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

DATA: 04/04/18 ABERTURA: 19/04/18 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, TIPO HATCH PARA A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E UM VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN PARA A CASA LAR; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 42/2018, HOMOLOGO os lances a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	72.000,00	72.000,00
02	01	SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	44.390,00	44.390,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	77.812.188/0001-05	116.390,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 116.390,00 (cento e dezesseis mil trezentos e noventa reais). Coronel Vívda, 30 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267789

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 16 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.434,20. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 03 de maio de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod267794

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de mobiliário em geral e equipamentos hospitalares e laboratoriais para aparelhamento da unidade do CAPS AD III de Coronel Vívda. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
69/2018	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	09.053.748/0001-27	8.244,77
70/2018	CKK COMERCIAL EIRELI	22.065.938/0001-22	3.891,89
71/2018	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP	07.826.776/0001-60	4.787,98
72/2018	EMPORIO MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI-EPP	28.140.078/0001-20	3.450,84
73/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	62.452,47
74/2018	MAGITECH-DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI	19.910.840/0001-10	1.378,14
75/2018	MOVEIS ANDRIEII LTDA-ME	14.282.205/0001-11	5.010,00
76/2018	ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI-ME	26.342.270/0001-74	2.300,00
77/2018	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO-EPP	03.289.422/0001-55	20.833,00

Coronel Vívda, 13 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod267755

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 35/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos de informática para unidade do CAPS AD III de Coronel Vívda. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
79/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	23.200,00
80/2018	S. R. FRANTZ DE BORBA-ME	29.181.109/0001-54	6.198,00

Coronel Vívda, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod267758

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	02.05.18	11.417,79

Coronel Vívda, 03 de Maio de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod267735

EDITAL Nº 013/2018 de 03/05/2018-CONCURSO PÚBLICO-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando a necessidade de pessoal na Secretarias Municipal de Saúde, conforme solicitação contida no Ofício nº 122/2017 e, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(a) aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 04(quatro) de maio de 2018, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>-conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelviva.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de maio de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniloli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. A Huer TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2699792179

<http://dioems.com.br/>